

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
(publicada no Diário Oficial da União de 29.10.2013 nº 210, Seção 1, páginas 10 e 11)

Às 10:28h do dia vinte três de outubro de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Alessandro Octaviani Luis, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08012.011323/2010-81

Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., Bagattini Participações Ltda. e CGB Participações Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luis Bernardo Coelho Cascão e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi adiado a pedido do Presidente do CADE.

02. Ato de Concentração nº 08012.000109/2011-81

Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. e Zylpin Participações Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luis Bernardo Coelho Cascão e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi adiado a pedido do Presidente do CADE.

04. Ato de Concentração nº 08700.007899/2013-39

Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. e Total E&P do Brasil Ltda.

Advogados: André de Almeida Barreto Tostes, Denis Jacques Henry Palluat de Besset outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

O despacho AOL nº 24/2013, referente ao AC 08700.007899/2013-39, foi referendado pelo Plenário do CADE.

09. Processo Administrativo nº 08012.012420/1999-61

Representante: Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal - CAA/DF

Representados: Livraria do Advogado Ltda., Valter da Silva, Livraria Acadêmica Ltda., Paulo Campos da Silveira, Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda., Francisco Gouveia Pereira, Livraria Edições Jurídicas Ltda., Vladimir Nobre, Livraria Universitária de Brasília Ltda. – LUB, Odair Luiz Zardo, Valdinar da Costa Veras- ME, Valdinar da Costa Veras, Livraria e Papelaria Saraiva S.A., Luis Carlos Maciel, Associação Nacional das Livrarias, Eduardo Yassuda, Associação Nacional das Livrarias - regional da Bahia, Joana Angélica de Santana, Câmara do Livro do Distrito Federal, Valter da Silva, Saraiva S.A. Livreiros Editores, Editora Atlas S.A., Malheiros Editores Ltda., Editora Revista dos Tribunais Ltda. e Companhia Editora Forense

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Túlio do Egito Coelho, Marcelo de Campos Bicudo, Antônio Vale Leite, Wanderley Pinto de Medeiros, Giovanni Riccardi, Cristina Lourenzatto, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Fernando de Oliveira Marques, Cecília Vidigal Monteiro de Barros e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

O processo foi retirado a pedido da Conselheira Relatora.

05. Ato de Concentração nº 53500.000283/2006 (b)

Requerentes: Neovia Telecomunicações S.A. e Directnet Participações Ltda.

Advogados: Viviane N. Araújo Lima, Fernando Berti de Azevedo Barros e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

07. Averiguação Preliminar nº 53500.007820/2004 (b)

Representante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

Representado: Telemar Norte Leste S.A.

Advogados: Cíntia Schaimberg, Flávia Rosa Rocha, Antonio Oscar Petersen e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

08. Processo Administrativo nº 08012.004771/2011-18 (b)

Representante: SDE *ex officio*

Representados: Cordeiro Lopes Ltda. e Centersystem Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Vilma Pereira de Araujo, Soraya Cador Zending de Souza, Gilberto Camilo Colagiovanni e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Auto de Infração nº 08700.007907/2013-47

Atuadas: BR Malls Participações S.A. e Brookfield Brasil Shopping Centers Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Manifestou-se oralmente o advogado José Inácio Gonzaga Franceschini, representante da BR Malls Participações S.A. e o advogado Gabriel Nogueira Dias, representante da Brookfield Brasil Shopping Centers Ltda.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu e rejeitou a impugnação ao Auto de Infração, mantendo-o nos termos em que foi lavrado, em virtude da prestação de informações enganosas no Ato de Concentração nº 08012.000377/2012-83, determinando a condenação das Atuadas ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), nos termos do voto do Conselheiro Relator.

10. Processo Administrativo nº 08012.011668/2007-30

Representante: Departamento de Polícia Civil do Paraná – DPC/PR

Representados: Djalma Eugênio Guarda, Itauby Netto José Ramalho Guarda, Claudir Osmir Bolognesi, Jonatas Cerqueira Leite, Mauro César Guarda, Djalma Eugênio Guarda Júnior, Édson Fernandes Gimenes, Sérgio Goés de Oliveira, Emílio Sérgio Santaella, Márcio Jiovane Matiazi, José Eduardo Maluf, Adelton Antônio Fevereiro, Oil Petro Brasileira de Petróleo Ltda.; Auto Posto Bonanza; Auto Posto Versailles; Auto Posto Versailles II; Auto Posto Versailles III; Auto Posto Flamboyant; Posto Paizão; Auto Posto Exposição; Posto Meninão; Auto Posto Paiaguás Ltda.; Auto Posto 10 de Dezembro Ltda.; Posto Tropical; Posto Novo Oriente Ltda.; N. Matiasi & Cia Ltda.; AA Fevereiro & Asbahr Ltda.; Posto Carajás; Kahlan Comércio de Combustíveis Ltda.

Advogados: Henrique Afonso Pipolo, José Luiz Nunes da Silva, Péricles José de Menezes Deliberador, Edson de Jesus Deliberador Filho, Maurício de Godoy Garcia Duarte, Rodrigo José Mendes Antunes, Milton Coutinho de Macedo Galvão, Deborah Francielle Mesquita e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Manifestaram-se oralmente o advogado Maurício de Godoy Garcia Duarte, por N. Matiasi & Cia Ltda. e por Márcio Jiovane Matiazi; e o advogado Luiz Antonio Borri, por Emílio Sérgio Santaella e por Posto Carajás.

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação às pessoas físicas Marcio Jiovane Matiazi, Adelton Antônio Fevereiro, José Eduardo Maluf e Emílio Sérgio Santaella e às empresas por eles representadas, quais sejam, N. Matiasi & Cia Ltda. (Auto Posto Portelão), A.A. Fevereiro, Doino & Machado Ltda. (antiga AA Fevereiro & Asbahr Ltda.), Kalahan Comércio de Combustíveis Ltda. e Auto Posto Carajás Ltda.; bem como determinou a condenação dos demais Representados pela prática de infrações à ordem econômica previstas no art. 20, I, c/c art. 21, I e II, da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multas, que deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias, fixadas nos seguintes valores: Auto Posto Paiaguás Ltda. (Posto Alvorada), no valor de R\$ 487.134,86 (quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos); Etiel Comércio de Combustíveis Ltda. (Posto Paizão), no valor de R\$ 744.870,00 (setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais); Auto Posto Exposição Ltda., no valor de R\$ 744.870,00 (setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais); Auto Posto Brasília de Londrina Ltda (Posto Meninão), no valor de R\$ 744.870,00 (setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais); AVN Comércio de Combustíveis Ltda. (Auto Posto Bonanza), no valor de R\$ 610.314,46 (seiscentos e dez mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos); Oil Petro Brasileira de Petróleo Ltda., no valor de R\$ 851.280,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); Mazzarelo & Cia Ltda. (Auto Posto Flamboyant), no valor de R\$ 851.280,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); DGJR Comércio de Combustíveis Ltda. (Posto Versailles e Posto Versailles II), no valor de R\$ 851.280,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); J Ramalho & Cia Ltda. (Auto Posto Versailles III), no valor de R\$ 851.280,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); Auto Posto 10 de Dezembro Ltda., no valor de R\$ 851.280,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); Posto Novo Oriente Ltda., no valor de R\$ 851.280,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); C.O. Bolognesi & Bolognesi Ltda. (Posto Tropical), no valor de R\$ 851.280,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); Djalma Eugênio Guarda Júnior, no valor de R\$ 79.340,88 (setenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos); Édson Fernandes Gimenes, no valor de R\$ 63.327,53 (sessenta e três mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos); Sérgio Goés de Oliveira, no valor de R\$ 290.499,30 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e

nove reais e trinta centavos); Djalma Eugênio Guarda, no valor de R\$ R\$ 346.931,17 (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais e dezessete centavos); Itauby Netto José Ramalho Guarda, no valor de R\$ 255.384,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais); Claudir Osmir Bolognesi, no valor de R\$ 255.384,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais); Jônatas Cerqueira Leite, no valor de R\$ 127.692,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais); e Mauro César Guarda, no valor de R\$ 255.384,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais); e as demais penalidades constantes do voto, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Às 13:09h, o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 14:56h.

03. Consulta nº 08700.001710/2012-13

Requerente: Associação Brasileira da Indústria Pet

Advogados: Eduardo Molan Gaban, Rodrigo D. Hussne, Bruno Droghetti Magalhães Santos e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Manifestou-se oralmente o advogado Eduardo Molan Gaban, pela Requerente.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente processo como Petição, negou provimento declaratório e determinou o encaminhamento dos autos ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Requerimento nº 08700.006544/2012-41

Requerentes: Parker ITR S.R.L.

Advogados: Pedro Dutra, Patrícia de Campos Dutra e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a homologação da proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Averiguação Preliminar nº 08012.004842/2004-45

Representante: SDE *ex officio*

Representados: Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro, Sociedade Médica do Estado do Rio de Janeiro, Federação Nacional das Empresas de Seguro Privado e de Capitalização, Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira

Advogados: Carlos Alberto Cacau de Brito, Paulo Roberto Pires Ferreira, Manoel Messias Peixinho e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar em relação à Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, em razão da ausência de indícios de infração contra a ordem econômica; determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar em relação ao Conselho Federal de Medicina e à Associação Médica Brasileira, em razão da existência do Processo Administrativo nº 08012.004276/2004-71, que investiga as mesmas práticas em face destes Representados; bem como determinou a reunião da Averiguação Preliminar com o Processo Administrativo nº 08012.009381/2006-69, em relação ao Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro e à Sociedade Médica do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a identidade de objeto dos feitos e a existência de

evidências de infrações capituladas no art. 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos II, IV, V e X, ambos da Lei nº 8.884/1994, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRESI nºs 374/2013 (AC 08700.009303/2012-54), 375/2013 (AC 08012.011059/2011-67), 376/2013 (AC 08012.012106/2011-90), 378/2013 (MC 08700.001505/2012-58), 379/2013 (AC 08012.004857/2009-18), 382/2013 (MC 08700.001506/2012-01), 383/2013 (AC 08012.007450/2011-58), 384/2013 (AC 08700.004155/2012-81), 385/2013 (PA 08012.001826/2013-10); apresentados pelo Presidente Vinicius Marques de Carvalho.

Ofícios RMR nºs 5063/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 5073/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5074/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5102/2013 (AC 53500.000217/2012); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Despachos AOL no Req 08700.002321/2011-24 e no Req 08700.002370/2011-67 e Ofícios AOL nºs 4976/2013 (CO 08700.001710/2012-13), 5040/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 5053/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 5054/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 5056/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 5057/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 5061/2013 (AC 53504.009765/2012), 5072/2013 (AC 08012.000170/2011-28); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Ofícios EPR nºs 5003/2013 (AC 08012.009861/2011-97), 5006/2013 (AC 53500.021373/2010), 5007/2013 (08012.003886/2011-87), 5008/2013 (AC 08012.003047/2011-69), 5015/2013 (08012.009198/2011-21); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Despacho AF nº 15/2013 (CO 08700.003340/2013-30) e ofícios nºs 5035/2013 (AC 08700.008289/2013-52), 5036/2013 (Req 08700.010662/2012-54), 5038/2013 (AI 08700.005451/2013-80), 4650/2013 (ACs 08012.009575/2011-21, 08012.000309/2012-14, 08012.003324/2012-14 e 08700.004065/2012-91), 4657/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4659/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4660/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4675/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4676/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4677/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4678/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4679/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4683/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4684/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4685/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4686/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4687/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4688/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4692/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4693/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4694/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4695/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4696/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 5044/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 5045/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4292/2013 (AP 08012.011881/2007-41), 4993/2013 (AP 08012.011881/2007-41), 4994/2013 (AP 08012.011881/2007-41), 4995/2013 (AP 08012.011881/2007-41), 4996/2013 (AP 08012.011881/2007-41), 4997/2013 (AP 08012.011881/2007-41), 4991/2013 (AP 08012.011881/2007-41), 4674/2013 (AC 08700.004065/2012-91); apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 15:57h do dia vinte e três de outubro de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 08 e 11.

Vinícius Marques de Carvalho
Presidente do Cade

Alessandro Octaviani Luis
Presidente Substituto do Cade

Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Secretário Substituto do Plenário